



**Lei nº. 253/2013**

**Súmula: Cria o Programa “Tempo de Nascer” e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Nova América da Colina, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o **Programa “Tempo de Nascer”** do Município de Nova América da Colina.

**Art. 2º.** O **Programa “Tempo de Nascer”** consiste no desenvolvimento de ações capazes de identificar, interferir e reduzir índice de mortalidade materna e infantil, bem como mobilizar e assistir as gestantes do Município de Nova América da Colina, oferecendo um atendimento humanizado com pré-natal de qualidade e eficácia em toda a sua amplitude.

**Art. 3º.** - O **Programa “Tempo de Nascer”** tem por objetivos específicos:

- I – Planejamento familiar;
- II – Incentivar o aleitamento materno;
- III – Estratificação de risco;
- IV – Assistência odontológica à gestante, puérpera e recém-nascido;
- V – Captação precoce das gestantes;
- VI – Assegurar acolhimento independente do risco de estratificação;
- VII – Realizar, no mínimo, 07 (sete) consultas de pré-natal;
- VIII – Orientar a gestante quanto a nutrição adequada durante o período;
- IX – Identificar, em conjunto com as gestantes, os problemas pessoais, sociais e de saúde que possam acarretar risco para a gestante, puérpera e recém-nascido;
- X – Manutenção da saúde e socialização da gestante ao grupo;
- XI – Promover atividades educativas e palestras;
- XII – Refletir junto com as gestantes e puérperas os direitos no âmbito do SUS;
- XIII – Diminuição dos transtornos emocionais (Depressão pós-parto);
- XIV – Atingir 100% das gestantes atendidas pelo SUS;



XV – Atingir maior número de gestantes inscritas no pré-natal precocemente;

XVI – Melhoria da qualidade de vida e a saúde das gestantes, puérperas e recém-nascidos.

**Art. 4º** - A metodologia do Programa “Tempo de Nascer” consiste no desenvolvimento de ações educativas por meio de oficinas, onde serão abordados os seguintes temas:

I – Orientação nutricional;

II – Higiene bucal voltada à gestante e recém-nascido;

III – Aleitamento materno;

IV – Higiene do recém-nascido e da puérpera;

V – mudanças ocorridas no corpo da mulher;

VI - Sinais e sintomas de trabalho de parto.

**Art. 5º** - Para execução do Programa serão envolvidos os seguintes profissionais: Enfermeira, Médico(a), Psicólogo(a), Dentista, Agente Comunitário de Saúde, Auxiliar de Enfermagem, Nutricionista e THD.

§ 1º - Poderão ser convidados profissionais de diversas áreas para colaboração e execução do Programa.

§ 2º. – Os resultados serão avaliados junto com a equipe.

**Art. 6º.** Fica autorizado o Executivo Municipal, através de seu Departamento de Saúde a fornecer, gratuitamente, **Kit-bebê** para gestantes participantes do Programa.

**Parágrafo Único:** Deverão constar no “kit-bebê” pelo menos os seguintes itens: 01 cobertor, 06 fraldas de tecido, 20 (vinte) fraldas descartáveis, 01 fralda bordada (tipo manta), 02 macacões, 02 (dois) conjuntinhos de malha (“pagãozinho” e “mijãozinho”), 02 pares de meia, 02 cueiros, 01 sabonete, 01 pacote de cotonetes, 01 vidro de álcool 70%, 04 pacotes de compressas de gazes, 01 lençol, 01 fronha, 01 travesseiro, 01 mosquiteiro, 01 toalha, 01 banheira e 01 Livro de Orientações



# *Prefeitura Municipal de Nova América da Colina*

ESTADO DO PARANÁ

[www.novaamericadacolina.pr.gov.br](http://www.novaamericadacolina.pr.gov.br)

Gestão 2013/2016

**Art. 7º.** - Somente terá direito ao Kit Bebê, a puérpera que comprovadamente participar das ações do Programa.

**Art. 8º.** A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 9º** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, parcerias e outros instrumentos para incrementar o **Programa “Tempo de Nascer”**.

**Art. 10** -. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Nova América da Colina, Estado do Paraná, aos 12 dias do mês de junho de 2013.

Ernesto Alexandre Basso  
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL A CIDADE REGIONAL

EDIÇÃO 789 DE 14 DE JUNHO 2013



# *Prefeitura Municipal de Nova América da Colina*

ESTADO DO PARANÁ

[www.novaamericadacolina.pr.gov.br](http://www.novaamericadacolina.pr.gov.br)

*Gestão 2013/2016*